

Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



**Lei nº 2691**  
**de 17 de dezembro de 2010**

**Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de recursos de Infração - JARI e dá outras providencias.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito** - Diretoria de Trânsito é o órgão encarregado de exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** - Compete a **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito** - Diretoria de Trânsito exercer as atividades de engenharia de trâfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 106/99-CONTRAN.

**Art. 3º** - A estrutura da **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito** - Diretoria de Trânsito está prevista na estrutura da Prefeitura do Município de Cordeirópolis e será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

**Art. 4º** - Cabe ao responsável pela **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito** - Diretoria de Trânsito atuar com autoridade de trânsito municipal.

**Art. 5º** - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de trâfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

**Art. 6º** - Fica criada a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI** vinculada a **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito** - Diretoria de Trânsito.

**Art. 7º** - A **JARI** terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Diretoria de Trânsito.

**Art. 8º** - Compete a **JARI**:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;





**II** - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

**III** - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**Art. 9º** - A **JARI** será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante do órgão que impõe a penalidade;

II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

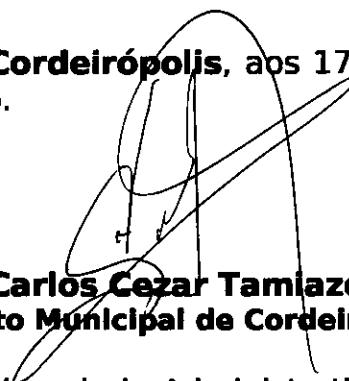
**§ 1º** - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito deste Município;

**§ 2º** - O mandato dos membros da **JARI** terá duração de dois anos, permitida recondução.

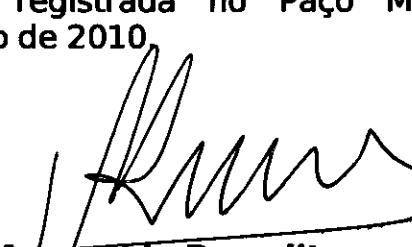
**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura municipal de Cordeirópolis**, aos 17 de dezembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

  
**Carlos Cezar Tamiazo**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Redigida e lavrada na Coordenação Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal **"ANTONIO THIRION"**, em 17 de dezembro de 2010.

  
**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador Administrativo chefe**  
**Secretaria Municipal da Administração**

